



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PJ/PG.Nº 245/2025

Do: Procurador Geral

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Contagem-MG

Senhor Presidente:

Instados a emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 243/2025, de autoria do Vereador Léo da Academia, que “inclui a efeméride Dia Municipal da Apraxia de Fala na Infância (AFI) - no calendário de datas comemorativas e de conscientização do município de Contagem” cumpre-nos manifestar:

Trata-se de Projeto de Lei que inclui a efeméride Dia Municipal da Apraxia de Fala na Infância (AFI) - no calendário de datas comemorativas e de conscientização do município de Contagem.

Ab initio, destaca-se que o artigo 30, incisos I e II, da Constituição da República determina a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I- legislar sobre assuntos de interesse local;

II- suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)”

Demais disso, o Projeto, *in examen*, inclui-se no rol das atribuições da Câmara Municipal, a teor do que dispõe o artigo 71, da Lei Orgânica do Município, *verbis*:

“Art. 71 - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 72, dispor sobre todas as matérias de competência do Município.”

Ressalta-se, entretanto, que há previsão do dia da data comemorativa que o nobre Vereador visa instituir apenas na justificativa do Projeto. Desse modo, visando maior clareza, recomenda-se que seja incluída no artigo 1º a referida data.

Diante das considerações apresentadas, desde que atendido a recomendação exposta, manifestamo-nos pela legalidade e admissibilidade do Projeto de Lei nº 243/2025, de autoria do Vereador Léo da Academia.

É o nosso Parecer, que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

Contagem, 13 de maio de 2025

Silvério de Oliveira Cândido
Procurador Geral